001

MENSAGEM Nº043/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover ações que garantam a melhoria da raça mediante a doação de semên, transferência de embriões, comodato de touros, dentre outras técnicas.

O referido programa é destinado à bovinocultura de leite e de corte, a ser desenvolvido em pareceria com os produtores rurais do Município que se enquadrarem no programa, conforme critérios pré-estabelecidos.

Ressalte-se a importância deste Programa para os produtores rurais, visto que possibilitará o melhoramento genético do rebanho bovino, por meio de seleção de animais que garantam ao produtor maior produção de leite e de carne.

Entre outros, o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho no Município de Carneirinho tem como objetivos, dentre eles:

1. **A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO**

a)inserção de agricultores familiares na cadeia produtiva do leite;
a)ocupação da mão de obra familiar;
c)diversificação da atividade agrícola;
d)geração de renda de cultura associativa;
e)inovação tecnológica;
f)desenvolvimento sócio econômico do espaço rural;

2. **AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DE LEITE**

a)melhora em quantidade e qualidade aos rebanhos;
b)cobrir o vazio forrageiro de outono e primavera;
c)tecnificar a alimentação dos bovinos visando aumento de produtividade;
d)aproveitamento de excedentes de produção volumosa de verão;
e)aproveitamento da áreas ociosas no inverno para produção de feno e pré-secado advindo de pastagens de inverno e subsequente plantio direto para milho;

f)adensamento de rebanhos visando maior produção por área;
g)melhoria nos índices zootécnicos em geral;
h)melhoria na eficiência da coleta de leite e sua qualidade, visando adequação para os parâmetros de qualidade fixados pelo governo federal;
i)agregação de valor ao produto em virtude da coleta e comercialização conjunta;

3. AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS.

Portanto, é evidente que tanto o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade do leite, como da produção de carne contribuirão, a médio prazo, para o desenvolvimento econômico do Município, o que justifica o interesse público na criação do programa.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, sendo evidente o seu interesse público, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Sanção
Sala das Sessões em 03/09/21
O Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e [illegible] para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Câmara — Membro Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Câmara — Membro Pres. Comissão

A Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Câmara — Membro Pres. Comissão

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
Sala das Sessões em 03/09/21
Presidente

PROJETO DE LEI N°043/21

Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial em Bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, com os seguintes objetivos:
I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Carneirinho.

Art. 2º - Para se habilitarem no Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:
I - Encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios num raio de até 5 km e que comprove ter atividade econômica desenvolvida no comércio de Carneirinho;
II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;
III - não possuir débitos municipais em atraso;
IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;
V – se enquadrar como pequeno ou médio produtor segundo os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), e de acordo com o estabelecido nesta Lei.
VI – comprovar sua regularidade cadastral e fiscal a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen e materiais necessários para o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial.

§ 1º - Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da inseminação do gado leiteiro e de corte, correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, exceto o os gastos e materiais com o protocolo de inseminação artificial.

§ 2º - Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da Inseminação do Gado Leiteiro e de corte correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, não podendo ultrapassar ao número de animais devidamente cadastrados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações disponibilizará gratuitamente, dentro do Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial, até 22 (vinte e duas) inseminações para cada Unidade Produtiva (propriedade) por ano, estando inclusas as repetibilidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações disponibilizará gratuitamente, dentro do Programa Municipal de Melhoramento Genético, Inseminação Artificial para gado leiteiro e de corte 01 (uma) dose de sêmen por animal/ano, não podendo ultrapassar ao número de animais cadastrados, exceto as repetições, observando o limite de doses estabelecidas no art. **4º.**

§ 1º - Tolera-se 50% (cinquenta por cento) de retorno ao cio dos animais submetidos ao procedimento de inseminação artificial, através do Programa de melhoramento Genético, Inseminação Artificial.

§ 2º - As unidades Produtivas com menos de 22 (vinte e dois) animais, que ultrapassarem o número de procedimento de inseminação artificial dos animais cadastrados (uma dose de sêmen por animal/ano), ficam autorizados a realização do procedimento, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural, desde que haja disponibilidade.

Art. 6º - Excedendo o número de 22 (vinte e duas) inseminações, a Unidade Produtiva (propriedade), será expedido uma autorização para lançamento da guia do valor correspondente a quantidade de doses de sêmen e serviços, devidamente assinada pelo produtor ou representante legal, que será encaminhada ao Departamento de Tributação e Receita para emissão de guia para efetivação do pagamento e posteriormente liberação do material ao produtor, desde que haja disponibilidade.

Art. 7º - A não quitação da dívida contraída por parte do produtor cadastrado no Programa de Inseminação Artificial implicará no impedimento da realização de nova inseminação na propriedade, até a devida regularização da situação.

Art. 8º O Município disponibilizará inseminadores para atender demanda existente dentro do território do Município, mediante agendamento que será controlado segundo a disponibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 9º As solicitações de serviços deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, para a realização do serviço de inseminação no período de 08:00 às 17:00, para o dia anteriormente agendado.

Art. 10. Os produtores interessados em beneficiar-se do Programa de Inseminação Artificial obrigatoriamente deverão efetivar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, apresentando os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF/MF;
c) Nota Fiscal de Venda de Leite (mensal), ou venda de gado de corte;
d) Cadastro de produtor rural;
e) Atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte desse Programa, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. Os cadastros serão analisados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 11 - Os beneficiados com o Programa deverão permitir a visita de técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações para averiguação dos serviços prestados e resultados obtidos.

Art. 12 - Compete para o produtor rural beneficiado do programa, como contrapartida:

I - atentar e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo, repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
II - melhoria da Sanidade do Rebanho;
III - promover melhoria da Sanidade do Rebanho, através da implantação de calendários de vacinações;
IV - participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações ou por outros órgãos afins;
V - emitir a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;
VI - atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;
VII- realizar manejo adequado dos animais da propriedade, respeitando os princípios do bem estar animal, através do manejo nutricional correto, respeitando as necessidades de cada fase da criação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento do Programa criado por esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000229

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/30000229

Número / Ano	000229/2021
Data / Horário	30/08/2021 - 11:54:31
Assunto	Ofício n.119/2021/GP-PM Projetos n.041, 042 e 043/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	3
Emitido por	Jane

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°043/2021, que "Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa possibilitar Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações de Produtores Rurais de Carneirinho, e, de todos cidadãos de Carneirinho de forma homogênea.

Dessarte, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 03 de Setembro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.043.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 43/2021	Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 27/08/2021	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:** 02/09/2021

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

7ª. Reunião Extraordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 02/09/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 02/09/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à COSP em 02/09/21 Visto do Pres: **Anderson Domingos de Menezes**	
Entregue ao Relator em 02/09/21 Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 03/09/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 03/09/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 03/09/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 03/09/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Resultado da votação:	Emenda ( ) sim ( ) não

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

Data	**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.043.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 43/2021

DENOMINAÇÃO: Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.043.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 43/2021

DENOMINAÇÃO: Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

APROVADO em duas discussão.

Por

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.043.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 43/2021

DENOMINAÇÃO: Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

APROVADO em duas discussão.

Por

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.043.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 43/2021

DENOMINAÇÃO: Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 047/2021

Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial em Bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, com os seguintes objetivos:
I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Carneirinho.

Art. 2º - Para se habilitarem no Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:
I - Encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios num raio de até 5 km e que comprove ter atividade econômica desenvolvida no comércio de Carneirinho;
II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;
III - não possuir débitos municipais em atraso;
IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;
V – se enquadrar como pequeno ou médio produtor segundo os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), e de acordo com o estabelecido nesta Lei.
VI – comprovar sua regularidade cadastral e fiscal a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen e materiais necessários para o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da

Inseminação Artificial.

§ 1º - Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da inseminação do gado leiteiro e de corte, correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, exceto o os gastos e materiais com o protocolo de inseminação artificial.

§ 2º - Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da Inseminação do Gado Leiteiro e de corte correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, não podendo ultrapassar ao número de animais devidamente cadastrados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações disponibilizará gratuitamente, dentro do Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial, até 22 (vinte e duas) inseminações para cada Unidade Produtiva (propriedade) por ano, estando inclusas as repetibilidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações disponibilizará gratuitamente, dentro do Programa Municipal de Melhoramento Genético, Inseminação Artificial para gado leiteiro e de corte 01 (uma) dose de sêmen por animal/ano, não podendo ultrapassar ao número de animais cadastrados, exceto as repetições, observando o limite de doses estabelecidas no art. **4º.**

§ 1º - Tolera-se 50% (cinquenta por cento) de retorno ao cio dos animais submetidos ao procedimento de inseminação artificial, através do Programa de melhoramento Genético, Inseminação Artificial.

§ 2º - As unidades Produtivas com menos de 22 (vinte e dois) animais, que ultrapassarem o número de procedimento de inseminação artificial dos animais cadastrados (uma dose de sêmen por animal/ano), ficam autorizados a realização do procedimento, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural, desde que haja disponibilidade.

Art. 6º - Excedendo o número de 22 (vinte e duas) inseminações, a Unidade Produtiva (propriedade), será expedido uma autorização para lançamento da guia do valor correspondente a quantidade de doses de sêmen e serviços, devidamente assinada pelo produtor ou representante legal, que será encaminhada ao Departamento de Tributação e Receita para emissão de guia para efetivação do pagamento e posteriormente liberação do material ao produtor, desde que haja disponibilidade.

Art. 7º - A não quitação da dívida contraída por parte do produtor cadastrado no Programa de Inseminação Artificial implicará no impedimento da realização de nova inseminação na propriedade, até a devida regularização da situação.

Art. 8º O Município disponibilizará inseminadores para atender

demanda existente dentro do território do Município, mediante agendamento que será controlado segundo a disponibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 9º As solicitações de serviços deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, para a realização do serviço de inseminação no período de 08:00 às 17:00, para o dia anteriormente agendado.

Art. 10. Os produtores interessados em beneficiar-se do Programa de Inseminação Artificial obrigatoriamente deverão efetivar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, apresentando os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF/MF;
c) Nota Fiscal de Venda de Leite (mensal), ou venda de gado de corte;
d) Cadastro de produtor rural;
e) Atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte desse Programa, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. Os cadastros serão analisados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 11 - Os beneficiados com o Programa deverão permitir a visita de técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações para averiguação dos serviços prestados e resultados obtidos.

Art. 12 - Compete para o produtor rural beneficiado do programa, como contrapartida:

I - atentar e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo, repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
II - melhoria da Sanidade do Rebanho;
III - promover melhoria da Sanidade do Rebanho, através da implantação de calendários de vacinações;
IV - participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações ou por outros órgãos afins;
V - emitir a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;
VI - atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;
VII- realizar manejo adequado dos animais da propriedade, respeitando os princípios do bem estar animal, através do manejo nutricional correto, respeitando as necessidades de cada fase da criação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária,

Agricultura e apoio às Associações.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento do Programa criado por esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de setembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara